

AS ENTRELINHAS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Autor: Jordaynn Maciel Coelho (1); Orientadora: Daniele Kelly Lima de Oliveira (2)

1 Universidade Estadual do Ceará – UECE (Jordaynn.coelho@aluno.uece.br). 2 Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA/ (dankel28@yahoo.com.br).

Resumo: o presente artigo se dispõe a analisar a proposta de reforma do ensino médio brasileiro iniciada com a MP 746, sancionada pela lei 13.415/2017, que alterou a LDB 9394/96. A reforma traz mudanças tanto na estrutura do currículo escolar, como na formação do docente do ensino médio, bem como alterações na carga horária apontando para o estabelecimento do ensino médio em tempo integral e profissionalizante. A reforma trouxe à discussão temas que se tornaram polêmicos e que dividiram opiniões: de um lado aqueles que se posicionaram a favor, alegando que a reforma traria maior liberdade aos estudantes na escolha de seus eixos de estudos, facilitando a inserção dos estudantes no mercado de trabalho e do outro lado, aqueles que se posicionam contra a reforma, defendendo que a reforma estaria servindo para confluir com os interesses das grandes empresas, que pretendem formar mão de obra barata para inserir no mercado, limitando a formação da classe trabalhadora, ou seja, não considerando o estudante trabalhador que trabalha durante o dia e estuda a noite. Outro fato de destaque, é que nem a reforma e nem outra medida foi tomada para tentar resgatar a escola os jovens que por algum motivo a abandonaram. A metodologia aplicada a este trabalho foi de abordagem qualitativa utilizando a pesquisa bibliográfica e documental. Concluída a análise da reforma podemos constatar que da forma como o ensino médio é proposto não é suficiente para resolver os problemas persistentes nesta etapa da educação básica, pois os problemas que conseguimos diagnosticar vão para além do currículo e da formação dos professores são relacionados à estrutura da sociedade na qual a educação está inserida, ou seja, um modelo dual, que prima pela divisão desigual da sociedade. Nesse sentido, observamos o grande interesse do estado brasileiro em transformar o ensino médio em ensino médio técnico.

Palavras-chave: Reforma educacional, Ensino médio, Política educacional.

Introdução

A educação pública brasileira vem sendo alvo de críticas relacionadas ao seu desempenho e qualidade. Alegando baixos índices na qualidade do ensino médio, no ano de 2015, o governo federal por meio do Ministério da Educação - MEC propôs uma mudança radical em toda a estrutura e funcionamento do ensino médio, através da Medida Provisória nº 746, de 22/09/2016, transformada na Lei 13.415, sancionada em 16 de fevereiro de 2017.

Todavia, essa proposta vem dividindo opiniões: de um lado critica-se a imposição vertical da reforma, sem a ampla discussão com os envolvidos no processo. Do outro lado, há os que defendem a ideia de que para se consiga melhorias na qualidade do ensino médio é crucial uma reforma tão drástica, visto que as medidas que compõem a reforma foram

baseadas em experiências educacionais de países que ofertam uma educação de qualidade.

Este trabalho faz parte dos estudos realizados no grupo de estudos Gramsci e a formação do educador, com sede na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em cooperação com a Universidade Estadual do Ceará (UECE) e tem como objetivo investigar as determinações das políticas educacionais aplicadas à educação brasileira e as suas implicações sobre aqueles que estão envolvidos no processo de ensino.

Metodologia

A metodologia aplicada a este trabalho foi a pesquisa qualitativa, utilizando a investigação bibliográfica e documental. Nesse sentido tomamos por base o texto da Medida Provisória Nº 746, agora Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, com o objetivo de investigar os interesses e ideologias nela presentes, além dos estudos de Amanda Gurgel e Luiz Carlos de Freitas sobre a crise da educação brasileira e o ensino médio.

Resultados e discussões

Atualmente, no Brasil, o ensino médio tem por objetivo assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Para isso, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, o currículo deverá se organizar com base em concepções, metodologias e práticas que assegurem esta formação. (BRASIL, 1996).

Em nosso país reformas no ensino médio não são novidade, apenas no século XX o Brasil passou por nove reformas: a reforma João Luiz Alves, em 1925; a Reforma Francisco Campos, em 1932; a Reforma Gustavo Capanema, em 1942, com a LDB 4.024/61; a LDB 5.692/1971, o Parecer 45/72; a lei 7.044/82 e, por fim, a LDB 9.394/1996. Entretanto essa reforma que agora atravessamos tem características específicas, embora em suas consequências possamos vislumbrar aquilo que é comum com as reformas do passado, a legitimação e perpetuação da dualidade escolar.

Tentando traçar o desenho das especificidades desta reforma, precisamos lembrar o contexto no qual ela ocorre. A proposta da reforma do ensino médio enseja em seu conteúdo a forte expressão do momento histórico no qual foi lançada:

Em 22 de setembro de 2016, passados exatos 22 dias da posse definitiva de Michel Temer como presidente da República, após o impeachment de Dilma Rousseff, em um processo conturbado e carregado de dúvidas sobre sua legalidade e legitimidade que o levou a ser chamado de golpe, é exarada a

Medida Provisória (MP) nº 746/2016. Conforme descrito na exposição de motivos, o texto encaminhado ao Congresso Nacional almeja dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio, ampliar progressivamente a jornada escolar deste nível de ensino e criar a política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral (FERRETI, SILVA, 2017, p. 386)

Para bem compreendermos essa reflexão cabe questionar acerca do porquê de uma medida provisória em pleno período de mudança de governo. Mas o que seria uma medida provisória? De acordo com o site da câmara dos deputados, as medidas provisórias são instrumentos com força de lei, adotados pelo presidente da república, em casos de relevância e urgência, com prazo de vigência curto, que produz efeitos imediatos, mas que podem ser transformados em lei. Para a aprovação, elas devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional, para a transformação definitiva da medida em lei.

A medida provisória 746 de 2016 (agora lei 13. 415), foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo presidente Michel Temer e pelo ministro da educação Mendonça Filho, tendo como objetivo a reforma do ensino médio nacional, fazendo alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

Essa reforma causou profundas discussões em diversos setores da educação, principalmente pelo fato da comunidade escolar não ter amplamente participado das discussões sobre a mudança. Dentre os itens que causaram maior reboliço estava a questão da exclusão de componentes curriculares obrigatórios, como seria o caso de Sociologia e Filosofia, Artes e Educação Física.

A justificativa que o ministro da educação deu a população sobre a reforma foram os baixos índices de desenvolvimento da educação no ano de 2015, que foram divulgados em setembro de 2016. De acordo com os resultados, o ensino médio da rede pública alcançou 3,7 pontos, não atingindo a meta estipulada de 4,3.

Utilizando-se de propaganda na rede televisiva, o governo federal vem afirmando que a nova proposta trará benefícios ao estudante, pois o aluno poderá escolher quais disciplinas cursar e, se preferir poderá ter preparação para o mercado de trabalho.

Ao analisar essa temática, Gurgel (2015) afirma que toda a educação pública brasileira vem sofrendo uma profunda crise, em razão da aplicação das políticas públicas neoliberais, que estabelecem a aplicação de recursos mínimos, favorecendo a iniciativa privada.

Outro fator citado pela mesma pesquisadora é que 7,8 milhões de jovens que estão entre 15 e 29 anos, não trabalham e nem estudam. Ou seja, uma grande massa de jovens

em idade produtiva está fora da escola. A maioria dessas pessoas são mulheres, que engravidaram jovens e não tem onde deixar os filhos para trabalhar ou estudar.

As contradições que estão sobre o texto da lei, demonstram nas entrelinhas a possibilidade da entrada da iniciativa privada dentro das escolas, a fim de produzir cada vez mais mão de obra barata, e conseqüentemente o distanciamento da classe trabalhadora da possibilidade de ingressar na universidade.

A lei foi imposta de maneira horizontal, pois não levou em consideração o pensamento daqueles que fazem parte do dia a dia das escolas, que conhecem de fato a realidade dos estudantes das escolas públicas brasileiras, não leva em consideração que poucos são os casos de escolas públicas que contam com apoio de psicólogos e psicopedagogos para desempenharem atividades com os estudantes com dificuldade de aprendizagem.

Entretanto, é necessário ressaltar que desde o período pós 1960, a escola incorporou a teoria do capital humano, que compreende que todos os investimentos escolares destinados a formação de mão de obra profissional contribuirão no processo de produção e extração de mais valia. Sabemos que para que a qualidade da educação seja modificada é preciso uma mudança na base da sociedade na qual vivemos, visto que a escola é um desdobramento desta sociedade. Vejamos o que diz Motta e Frigotto acerca da teoria do capital humano nas escolas:

Enfatiza os conhecimentos úteis que o estudante deve adquirir para impulsionar a produtividade dos setores econômicos, a fim de potencializar a competitividade nos mercados local e internacional, ou para criar condições de empregabilidade, isto é, desenvolver habilidades e competências que potencializem a inserção do indivíduo no mercado de trabalho. A formação humana é diretamente articulada com a formação da força de trabalho, sendo esta considerada um dos fatores de produção, assim como o maquinário. Trata-se de uma concepção predominante na história da educação brasileira, legitimada em políticas públicas de educação em diferentes momentos dos ciclos do capital. (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 358)

Destacamos que a mesma equipe que compõe a atual gestão do ministério da educação é a mesma que estava na Secretaria de educação de São Paulo quando foi proposta a reestruturação do ensino paulista. O trabalho que agora fazem no MEC, traz a mesma filosofia da reestruturação de São Paulo: organizar a escola para produzir melhores resultados nos exames. Esse ponto de vista deixa de lado toda a concepção de formação integral do sujeito à medida que prioriza os aspectos quantitativos em detrimento dos qualitativos.

A reforma traz a evidência equivocada do governo federal de que os exames

externos a que os estudantes são submetidos servem para medir a qualidade da educação, ou seja, dá ênfase em aspectos quantitativos ao invés dos qualitativos.

No que concerne à carga horária, o artigo primeiro da medida modifica o artigo 24 da LDB 9394/96, da seguinte maneira:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 24. I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir da publicação desta Lei. (BRASIL, 1996)

Com essa modificação da carga horária para 1,4 mil horas por ano exige a oferta do ensino médio em tempo integral, o que de certa maneira exclui o estudante que precisa estudar em um turno e trabalha no outro.

É importante também ressaltar que para que o ensino em tempo integral seja efetivado é necessário um investimento maior e dirigido a atender as modificações necessárias no espaço físico da escola. Porém no dia 13 de dezembro de 2016, foi aprovada a PEC 55/241 que limita os gastos públicos em educação por vinte anos.

Continuando a análise das modificações na LDB 9394/96, no que diz respeito ao currículo do ensino médio foi definido que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: I - linguagens; II – matemática; III - ciências da natureza; IV - ciências humanas; V - formação técnica e profissional. (Art.36)

A reforma modificou de forma explícita o parágrafo que se refere ao ensino de filosofia e sociologia. Vejamos, antes das alterações, o texto da LDB (9394/96) trazia as palavras: V – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (BRASIL, 1996) Com a reforma o ensino de ciências humanas passou a constar da seguinte forma na LDB: IV - ciências humanas e sociais aplicadas. Deste modo, o ensino de filosofia e sociologia fica ameaçado, tendo em vista que os sistemas de ensino podem optar entre as disciplinas que compõem as ciências humanas que irão oferecer. O ensino de artes e educação física passou a ser optativo e incluiu a formação técnica e profissional.

Essa organização curricular revela prioridade a um ensino mecânico, no qual se prioriza o aspecto tradicional do ensino, não abrindo espaço para a formação cultural do

sujeito, para a expressão e reflexão através das diferentes linguagens do corpo, das artes e do pensamento crítico e reflexivo.

As mudanças curriculares se coadunam ao pensamento de inúmeros empresários que buscam implantar seus modelos educacionais dentro das escolas. A prioridade em ensinar matemática e língua portuguesa em todos os três anos de ensino médio demonstra que o ideal a ser alcançado é uma formação mínima para quem em geral, não vem de uma família abastada e que muito cedo terão de entrar no mercado de trabalho.

No artigo 61 da LDB 9394/96, onde definia os profissionais que deveriam atuar nas salas de aula, incluiu como profissionais de educação, pessoas com notório saber reconhecido pelos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua área de formação. Ou seja, um engenheiro que ao longo de sua formação estuda matemática poderá dar aulas desta disciplina nas escolas.

A justificativa para o notório saber, de acordo com o Ministério da educação, se dá pela falta de profissionais em algumas áreas de ensino, principalmente de ciências exatas e visa reduzir o déficit de professores.

O problema da falta de professores não pode ser sanado com a abertura da escola pra outros profissionais que não sejam licenciados em determinada disciplina, pois essas pessoas ao longo de sua formação não recebem nenhuma instrução relacionada à didática, teorias psicogenéticas, da aprendizagem, e etc. que servem de subsídio para a prática pedagógica, ou seja, o exercício da profissão docente em sala de aula.

Gurgel (2015) defende que a desvalorização da profissão professor é uma ocorrência da implantação do neoliberalismo. O docente tem que enfrentar ao longo de sua vida a falta de concursos públicos, salários baixos, condições de trabalho mínimas, superlotação das salas e etc.

Com a medida provisória temos mais uma demonstração de precarização da docência, pois abre espaço para qualquer pessoa dar aulas, deste que tenha um curso superior e tenha um conhecimento elevado em determinada disciplina.

CONCLUSÕES

A reflexão diante do que foi exposto e pesquisado permite compreender que o caminho para se chegar à melhoria na qualidade do ensino médio é muito longo, e que não se limita a uma medida provisória elaborada em gabinetes e ministérios. As políticas em prol da

melhoria da qualidade do ensino devem ser voltadas para todo o universo da escola, ao contrário do que propõe a medida provisória 746, Lei 13.415, que só causa mudanças no currículo.

Mais adiante percebemos que a medida poderá levar a um aumento dos índices de evasão escolar, principalmente os estudantes que estudam no turno da noite, pois precisam trabalhar durante o dia e com a efetivação do ensino médio em tempo integral, não poderão frequentar a escola.

Ressaltamos também que a medida não propõe nenhuma mudança ao longo dos nove anos de ensino fundamental, e procura sanar todos os déficits educacionais nos três anos do ensino médio. Sem mudanças em todo o conjunto da educação básica nunca chegaremos a uma educação de qualidade, a medida provisória tenta em três anos sanar todos os prejuízos de mais de nove anos de ensino.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. D.O.U., Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Medida Provisória MPV 746/2016. Brasília, 22 set. 2016a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em: 21 jan. 2017.

_____. Lei 13.415, de 16/02/2017.

Reforma do ensino médio: uma estratégia empresarial; Disponível em: <<http://passapalavra.info/2016/10/109597>>. Acesso em: 01/01/ 2017 às 15:11.

GURGEL, Amanda. **A quem serve a crise da educação brasileira? Uma análise da realidade educacional no Brasil e no RN.** – São Paulo/RN: ILAESE, 2015.

FERRETI, Celso João. SILVA, Mônica Ribeiro da. **Reforma do ensino médio no contexto**

da medida provisória nº 746/2016: Estado, currículo e disputas por hegemonia. Revista Educação e Sociedade, Campinas, v. 38, n. 139, p. 385-404, 2017.

MOTTA, Vânia Cardoso da. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio?** Medida provisória nº 746/2016 (Lei 13.415/2017). Revista Educação e Sociedade, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, 2017.

